



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	3
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.680, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, no âmbito do município de Lins, a “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” e o “Dia Municipal da Família e da Caminhada da Família”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, pela presente Lei, a “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” e o “Dia Municipal da Família e da Caminhada da Família” de Lins, que realizar-se-á, anualmente, em agosto.

§ 1º - A “Semana Municipal de Valorização da Vida e da Família” deve iniciar-se no segundo domingo do mês de agosto e encerrar-se no terceiro domingo do referido mês.

§ 2º - A “Caminhada da Família” deve ser realizada no terceiro sábado do mês de agosto de cada ano, e o “Dia Municipal da Família” deve ser comemorado no terceiro domingo do referido mês.

§ 3º - As comemorações devem compreender, dentre outras ações, a divulgação da importância da família como base da sociedade, tendo especial proteção do Estado, conforme preconiza o artigo 226, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inserindo a comemoração no calendário oficial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.513, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBEN nº 9394/96, Deliberação CEE 06/95 e Deliberação CME 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como das orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, no endereço abaixo relacionado, o funcionamento da seguinte Escola de Educação Infantil, pelo período de 03 (três) anos, conforme estabelecido no artigo 10 da Deliberação nº 10/14 do Conselho Municipal de Educação:

I - Instituição de Educação Infantil “São Benedito”

End: Rua São Benedito, 435 - Bairro Ribeiro

Razão Social- Centro Comunitário São Benedito

CNPJ – 49.863.954/0001-17

Atendimento – crianças de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 3 de 10

Federal nº 9.394/96 - LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 26 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

comprovação: xérox de identidade, carteira profissional ou, atestado de residência,

§ 1º - Não poderão inscrever-se membros da Academia Linense de Letras e os da comissão organizadora.

§ 2º - É vedada a participação de candidato que possua parentesco com qualquer pessoa envolvida na organização e execução das fases deste concurso.

§ 3º - O concorrente adotará pseudônimo.

III - DO TEMA

Art. 3º - O concurso privilegia a variedade temática: serão selecionadas obras com temáticas diversificadas, de diferentes contextos sociais, culturais e históricos.

§ 1º - Não serão selecionadas obras que apresentem preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer ordem, ou conteúdo que fira os direitos humanos. Da mesma forma, não serão selecionadas obras que contenham teor doutrinário, panfletário ou religioso.

§ 2º - A produção da narrativa textual deve conter, no mínimo, 03 (três) páginas completas e, no máximo, 10 (dez) páginas.

IV- DO INEDITISMO

Art. 4º - O conto deve ser inédito.

§ 1º - Entende-se por inédito o conto que não tenha sido objeto de divulgação, publicação, conhecimento do público, ou que não tenha integrado nenhuma coletânea de vários autores, nem de publicação de livro do participante como autor único e/ou tenha sido premiado em outro concurso literário.

§ 2º - Será desclassificado o texto que a Comissão Julgadora considerar plágio evidente.

V- DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º - O conto deverá ser digitado em papel branco, no anverso da folha, em quatro (04) vias; formato A4 (21 cm x 29,7 cm); na cor preta; com a utilização do tamanho 12; fonte Times New Roman ou Arial, sem ilustrações. As folhas deverão apresentar margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm. O texto deverá ser digitado com espaço 1,5. Todas as folhas do trabalho deverão ser contadas e numeradas sequencialmente. A numeração será colocada a 2 cm da borda superior.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS COORDENADORIA DE CULTURA DE LINS E

ACADEMIA LINENSE DE LETRAS

Regulamento do 1º Concurso de Contos "Cidade de Lins"

I - DO CONCURSO LITERÁRIO

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lins torna público o regulamento do 1º Concurso de Contos "Cidade de Lins", destinado a escritores nascidos ou residentes na área geográfica de Lins, num raio de 100km, compreendendo as cidades relacionadas no ANEXO 3.

§ 1º - O concurso objetiva incentivar a escrita em língua nacional, bem como o surgimento e o reconhecimento de novos talentos literários.

II- DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Qualquer pessoa, a partir de dezoito anos completos, poderá participar do concurso, desde que seja nascida ou residente nessas cidades, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 4 de 10

Parágrafo único - Será desclassificado o texto digitado parcial ou totalmente em qualquer outra formatação que não a recomendada no Art. 5º.

VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 6º - O julgamento deverá embasar-se na verificação de uma produção textual narrativa com viés literário, centrado num só conflito, com espaço e tempo concentrados conforme o gênero “conto”, apresentando: a figura da personagem central; verossimilhança (externa): relação com a condição humana; focalização coerente e perceptível.

§ 1º - A avaliação focalizará aspectos de textualização, domínio da língua nas suas várias vertentes e recursos utilizados valores estilísticos da expressão.

§ 2º - Os textos deverão ser escritos de acordo com o Acordo Ortográfico de 1990.

§ 3º - Em caso de empate, o critério aplicado será o da criatividade, selecionando-se o conto com maior grau de diferenciação em relação a outros.

Art. 7º - Será instituída Comissão Julgadora nomeada por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo, que será soberana nas decisões que proferir.

Parágrafo único – A comissão terá liberdade e autonomia de organizar seu trabalho de leitura e julgamento, tendo o prazo para entregar os resultados até 30 de novembro de 2018.

VII - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - Para concorrer, os interessados deverão inscrever-se no período de 08 a 31 de outubro de 2018, na sede da Coordenação de Cultura do município de Lins, “CASA DA CULTURA” na Av. José da Conceição, 111, CEP 16402-000, Lins-SP, Brasil.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita por procuração para fins específicos, caso seja realizada por outra pessoa que não o autor do conto, juntando-se ao mandato a cópia dos documentos de identidade, tanto do outorgante quanto do outorgado.

§ 2º - Os participantes que decidirem enviar suas inscrições pelo correio, a postagem poderá ser feita por sedex ou carta registrada, a fim de garantir a segurança

de inscrição.

§ 3º - Será desclassificado o conto postado no correio após 31 de outubro de 2018 (carimbo da postagem), ou em datas posteriores para quem optar por entregar pessoalmente na Coordenação da Cultura de Lins.

§ 4º - Apenas para as inscrições feitas por procuração, as cópias impressas e discos compactos poderão ser enviados por meio de correspondência registrada tipo sedex, caso não possam ser entregues no ato da inscrição.

Art. 9º - A entrega do conto e da documentação deverá ser feita em envelope lacrado, ou seja, um envelope contendo: o texto impresso; CD ou pendrive que deverá conter, o conto idêntico ao texto escrito; o pseudônimo adotado pelo autor; a ficha de inscrição completa; autorização de publicação; fotocópia de documento de identidade que contenha fotografia, comprovante de residência e de idade do participante.

§ 1º - A inscrição, feita por procuração, deverá conter o mandato acompanhado dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º - Não há necessidade de autenticar as cópias e nem reconhecer firma das assinaturas.

§ 3º - O envelope deverá conter a seguinte subscrição: “Ao 1º Concurso de Contos Cidade de Lins – 2018 – Coordenação da Cultura de Lins “CASA DA CULTURA” – Av. José da Conceição, 111, CEP – 16 402-000 – Lins-SP.

§ 4º - A falta de algum documento, ou preenchimento incompleto da ficha de inscrição, desclassificará o concorrente.

§ 5º - O modelo de documento a ser apresentado pelo escritor estará à disposição no endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br, que será fonte de informação aos candidatos.

§ 6º - Serão canais de comunicação entre contistas e Divisão de Cultura de Lins: o telefone (14) 3522-3032 e os e-mails casacultura.lins@yahoo.com.br ou casadacultura@lins.sp.gov.br.

VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 10 - Serão premiados, da seguinte forma, os contistas classificados com os seguintes valores já



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 5 de 10

descontado o imposto de renda:

I - 1º lugar: com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

III - 3º lugar: com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - 4º lugar: com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

V - 5º lugar: com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 11 - Os contos premiados farão parte da coletânea "Contos Premiados".

Art. 12 - Os vencedores receberão certificados de participação e cinco exemplares da coletânea de contos premiados.

Art. 13 - A entrega dos prêmios acontecerá em Lins, na primeira quinzena de dezembro, em data, horário e local a serem divulgados posteriormente. Nesse dia todos os participantes classificados deverão estar presentes ou mandar um representante legal.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Casa da Cultura de Lins.

Lins, 28 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 6 de 10



1

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1º Concurso de Contos Cidade de Lins - 2018

Nome literário (artístico):

Contista (nome completo constante do Documento de Identidade – RG):

.....

CPF:

Pseudônimo adotado para o concurso:

Endereço: rua (número, complemento):

.....

Cidade e Estado:CEP:

Telefones (fixo residencial e comercial, celular, recados):

.....

E-mail:

Site ou blog:

Comprovante de residência. Qual?

Conta bancária (corrente ou poupança) na qual deverá ser depositado o valor referente à premiação, se houver:

Banco:..... Agência:

Conta nº

.....de 2018

.....

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 7 de 10



2

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Autorizo publicação do conto ".....",
de minha autoria, caso o mesmo seja premiado ou classificado como
menção honrosa no 1.º Concurso de Contos *Cidade de Lins* - 2018, na
coletânea própria do certame, denominada CONTOS PREMIADOS, sem
pagamento de direitos autorais, desde que me seja dado crédito referente à
sua autoria.

....., de.....de 2018

.....

Nome:

R.G:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 8 de 10



3

ANEXO 3

Lins
Relação de cidades a até 100 km
Ponto de partida: Praça Coronel Piza em frente a Catedral
Distâncias rodoviárias calculadas por estradas pavimentadas - As exceções estão assinaladas

CIDADE / UF...KM	CIDADE / UF...KM	CIDADE / UF...KM
• Adolfo / SP...91	• Garça / SP...89	• Penápolis / SP...52
• Alto Alegre / SP...63	• Getulina / SP...24	• Pirajuí / SP...49
• Álvaro de Carvalho / SP...71	• Guaiçara / SP...8	• Pompéia / SP...91
• Araçatuba / SP...95	• Guaimbê / SP...34	• Pongai / SP...60
• Avaí / SP...74	• Guarantã / SP...33	• Potirendaba / SP...95 (*)
• Avandava / SP...44	• Herculândia / SP...98	• Presidente Alves / SP...64
• Balbinos / SP...65	• Iacanga / SP...95	• Promissão / SP...27
• Barbosa / SP...80	• Ibirá / SP...82 (*)	• Queiroz / SP...65
• Bilac / SP...96	• Irapuã / SP...52 (*)	• Reginópolis / SP...74
• Birigui / SP...82	• José Bonifácio / SP...76	• Sabino / SP...34
• Borborema / SP...94	• Júlio Mesquita / SP...50	• Sales / SP...40 (*)
• Braúna / SP...73	• Luiziana / SP...83	• Santópolis do Aguapeí / SP...97
• Brejo Alegre / SP...90	• Marapoama / SP...89 (*)	• Tupã / SP...100
• Cafelândia / SP...23	• Marília / SP...72	• Ubarana / SP...61
• Clementina / SP...88	• Mendonça / SP...88	• Uru / SP...70
• Coroados / SP...70	• Nipoã / SP...97	• Urupês / SP...67 (*)
• Elisiário / SP...91 (*)	• Novo Horizonte / SP...78 (*)	• Vera Cruz / SP...92
• Gália / SP...95 (**)	• Oriente / SP...81	

(*) - Percurso inclui travessia de balsa no Rio Tietê - Balsa Sabino a Sales - Duração da travessia: cerca de 30 min.

.....Horários da Balsa em Sabino: 7:00, 9:00, 11:00, 13:00, 15:00, 17:00 e 19:00 horas

(**) - Percurso inclui trechos de estradas sem pavimentação

Soma da População

Lins e as 53 cidades com sede localizadas a até 100 quilômetros de distância totalizam 1.237.668 habitantes (2,83% da população do Estado).

(Fonte: Estimativa populacional/2013 - IBGE)

[Informações sobre Lins](#)

[São Paulo Sem Segredos \(Home\)](#)

Esta página é parte integrante do site "São Paulo Sem Segredos", as informações aqui contidas podem ser copiadas ou divulgadas desde que citada a fonte.

Em caso de dúvidas ou divergência na informação entre em contato conosco através de [e-mail](#).

[Política de Privacidade](#) (desativar bloqueador de pop-up)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 9 de 10



4

CRONOGRAMA

O cronograma de realização do concurso é:

1	Período Inscrição	08 a 31 de outubro
2	Homologação das inscrições	05 de novembro
3	Avaliação das obras	05 a 30 de novembro
4	Resultado final	03 de dezembro
5	Premiação	Dezembro Data a ser agendada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 01 de outubro de 2018

Ano II | Edição nº 184

Página 10 de 10

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONVÊNIO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Contratado: CENTRO DE FORMAÇÃO DO MIRIM DE LINS

Convênio: 001/2018

Valor: Salário mínimo vigente por aprendiz. Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2018.

Objeto: Convênio de trabalho educativo de adolescente aprendiz.